



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o acesso à informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pacajá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário aprova e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º A presente resolução estabelece regras gerais acerca o acesso à informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e a que se refere a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pacajá.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso à informações;

III – disponibilização, na sede da Câmara Municipal de Pacajá, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Pacajá.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal de Pacajá ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informações junto à Câmara Municipal de Pacajá.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

- I – ser dirigido a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pacajá;
- II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e
- III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pacajá no espaço destinado ao acesso à informação; ou
- IV – alternativamente pode ser efetuado pessoalmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo encontra-se disponibilizado no sítio da Câmara Municipal no espaço destinado ao acesso à informação.

§ 2º O interessado poderá acompanhar, pelo SIC da Câmara Municipal de Pacajá a tramitação de seu pedido.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de notificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá a Secretaria Legislativa, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Procuradoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Secretaria Legislativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, classificando às informações conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente a Secretaria Legislativa, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores pela Secretaria Legislativa, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Pacajá atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos, do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º O prazo de atendimento admite prorrogação conforme preconizado no § 2º, do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011

§ 4º A entrega da documentação solicitada, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

§ 5º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 6º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Pacajá em até 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º, do art. 3º, desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de notificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva notificação, poderá o Secretária Legislativa determinar a renovação da notificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da notificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Pacajá apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9 Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Resolução, a Secretária Legislativa providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 10 O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, e neste Resolução.

Art. 11 Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “José Alves da Silva” da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ – PA, em 27 de junho de 2017.

Joselito Alves Dias
Ver Presidente
Câmara Municipal de Pacajá

Devaldo Soares Sousa
1º Secretário
Câmara Municipal de Pacajá

Cleone Teixeira dos santos
2º Secretário
Câmara Municipal de Pacajá



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA
